



Resolução CMS/MACAÉ nº 002/2013- Conselho Municipal de Saúde

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Macaé - CMS/MACAÉ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90 e a Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012, Lei Municipal 3.233/2009, Regimento Interno do CMS, Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, conforme solicitação do FMS, CONGEM e recomendação aprovada em 07/10/2013 na Reunião Ordinária do CMS e após verificação de todos os atos legais vem tornar Público a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso que:

Considerando a Portaria MS/GM648/ de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção

Básica e demais portarias em alteração da estruturação e expansão para ESB, PACS, ESF's, Considerando a Portaria GM 154/2008 e a 714/2010 sobre os Núcleos de Apoio à Saúde /NASF; Considerando a Portaria 2.845/2010/GM/MS – ART.3º ;

Considerando a lei Federal 11.350/2006 e seus anexos, de acordo com o art.2º,

Considerando a Lei do Fundo Municipal de Saúde 1.334/1991 e a Lei Municipal 1.767/97 que altera o texto original, nova redação a L.M 1334/91, vinculado aos objetivos do SUS e de acordo com a Lei Federal 4.320/1964 e suas alterações, sob fiscalização do CMS –Art.3º, art.6º...;

Considerando a Portaria MS/GM 3.066/2008 que define valores de financiamento do Piso variável para a Estratégia de Saúde da família e de Saúde Bucal,

Considerando a Portaria MS/GM 204/2007 – que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde,

Considerando a Lei Municipal de 3.167/2009, que altera a L.M 2424/2003 –art.1º e parágrafo único e art.3º, que necessita vi a ser cumprido pelo Município o processo seletivo, pois estamos de acordo com a Lei complementar 2.951/2007, inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal/88,

Considerando a Lei Complementar em Geral 151/2010, atento ao art.1º e §1º do art.3º;

Considerando a Portaria 399/2006 GM/MS– Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de GESTÃO;

Considerando a Portaria 1408/2013, Art. 1º Fica definido que a estratégia Compensação de Especificidades Regionais não mais integrará o Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Variável, passando essa estratégia a incorporar, a partir do ano de 2013, a parte fixa do Componente Piso de Atenção Básica - PAB Fixo para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, respeitados os critérios definidos no Anexo I da Portaria nº GM/MS 1.602/GM/MS, de 9 de julho de 2011 .

A utilização dos recursos financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ deve seguir o que está definido pelo Parágrafo Segundo do artigo 6º da Portaria 204/GM de 29/01/2007 e pela Portaria nº 2.488/2011(Política Nacional de Atenção Básica), considerando que se trata de um componente custeado com recursos oriundos do PAB Variável. De acordo com a mencionada na Portaria 204/GM,

Considerando as orientações colhidas pela Conselheira Municipal de Saúde Magda Soraia Delfino deste CMS na Plenária Nacional de Conselhos de Saúde em Brasília-DF DE 16 A 18/11/2010 com a Diretora do Departamento de Atenção Básica – SAS/MS, conforme relatório no arquivo deste Conselho, desde que, estes recursos sejam utilizados com responsabilidade com pagamentos de pessoal, aquisição de materiais permanentes, de consumo e feita corretamente à prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde pela FMHM/MACAÉ e que o CMS faça a



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS



fiscalização conforme a Lei Federal 8080/90 – Art.33 com a devida comprovação do Fundo Municipal de Saúde da transferência destes recursos do PAB VARIÁVEL, com demonstrativo através de TED, número de conta bancária específica, agência, banco para a Fundação Municipal Hospitalar de acordo com o controle social;

Considerando que esta transferência está no valor de R\$ 3.899.867,85 (Três Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos) acumulado desde JANEIRO corrente até a data de 30 de SETEMBRO de 2013. Sendo que o valor mensal real após a transferência para a FMHM de todo montante acumulado conforme Leis e Portarias mencionadas acima e demais em vigor, será repassada conforme os créditos do Fundo Nacional de Saúde-FNS, cabendo ao Conselho fiscalizar minuciosamente todo procedimento e sua comissão de visita recomendando ao CMS parecer por escrito para aprovação SIM ou NÃO das regularidades e caso se necessário medidas de ajuste com prazo para execução, tanto para a FMHM e a Coordenação dos ESF's na manutenção expressa em resolução pública e fiscalização por qualquer cidadão que dispõe de conhecimento sobre o assunto, desde que relate por escrito ao CMS - Conselho Municipal de Saúde e aguarde o pleno deliberar.

A referida folha de pagamento do pessoal da atenção Básica ESF's, hoje está estimada em R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil) com encargos, temos 31 UNIDADES, COM 431 DE PROFISSIONAIS ALOCADOS no Programa da ESF's – Estratégia de Saúde da Família, sendo DESTAS 29 Unidades: 25 ESF's, 04 PACS + 03 NASF's total 31.

Trata-se de PAB variável, no valor total de R\$3.899.867,85 referente ao exercício de 2013, conforme informação da contadora Elaine do Fundo Municipal de Saúde, discriminados abaixo – Fonte SUS :

Saúde Bucal- SB	R\$ 223.000,00
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	R\$ 1.387.950,00
Saúde da Família - SF	R\$ 1.447.390,00
Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF	R\$ 440.000,00
PMAQ	R\$ 382.300,00
Especificidades Regionais	R\$ 19.227,85
TOTAL	R\$ 3.899.867,85

O FINANCEIRO SERÁ APLICADO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

- 3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vant.fixas - Pessoal Civil - reduzida - 664**
- 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - reduzida - 666**
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - reduzida - 669**
- 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica -reduzida - 673**
- 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-reduzida - 675**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS



O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLVE: A partir da data da publicação desta Resolução de nº 002/2013, aprovar a transferência dos recursos de Fundo a Fundo do PAB VARIÁVEL alocado no FMS – Fundo Municipal de Saúde para FMHM – Fundação Municipal Hospitalar de Macaé-RJ, de acordo com as considerações feitas, com originais assinadas pelo Presidente do CMS e Secretário da SEMUSA arquivadas no CMS para a qualquer momento verificação da veracidade deste ato, de acordo com a Lei de Acesso a Informação Pública 12.527/2011 juntos com todas as leis citadas.

TOTAL: R\$ 3.899.867,85 (Três Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Cinco centavos).

**A SAIR DA CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO DO FMS: AGÊNCIA: 0051-5 BANCO: BRASIL C/C69258-1**

Para conta da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé

PARA DOTAÇÃO DA FMHM, AGÊNCIA: 0051-5 BANCO DO BRASIL C/C: 41.886-2

OBS: A FMHM ficará responsável por prestar contas desta utilização. O FMS apenas informará em seu balancete mensal a transferência dos recursos a crédito da FMHM/MACAÉ.

Ressaltamos que, cabe a Equipe da Coordenação dos ESF's, fazerem a manutenção legal/infraestrutura, materiais permanentes e consumos de todas as Unidades da Estratégia da Saúde da Família, dando ao usuário promoção, proteção e prevenção a saúde, executando seu papel aos agravos a saúde de forma preventiva, levando ao CMS/MACAÉ qualquer dificuldade para desenvolver suas atividades neste processo de responsabilidade da atenção básica a população usuária do SUS/HUMANIZAÇÃO.

PARAGRAFO ÚNICO: FICA A DIREITO DO CMS/MACAÉ, A QUALQUER MOMENTO PROCEDER AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DESTE REPASSE DO FMS A FMHM, CASO HAJA ALGUMA IRREGULARIDADE LEGAL APRESENTADA NO DECORRER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 200 DO TCE-RJ, LEIS E PORTARIAS ACIMA MENCIONADAS e dada a falta de MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PELA COORDENAÇÃO DO ESF'S, CABENDO AO CMS SOLICITAR MEDIDAS LEGAIS JUNTO AO MP- Ministério Público, SAS/MS – Ministério da Saúde e finalmente FNS-Fundo Nacional de Saúde, caso não seja sanadas as pendências em tempo hábil.

Macaé, 21 de Outubro de 2013.

**Pedro Paulo Pires Carvalho
Conselheiro/ Presidente do
Conselho Municipal de Saúde**

**Dr. Flávio dos Santos Antunes
Homologada pelo Secretário Municipal
de Saúde de Macaé – SEMUSA**